

CONTRATO N°. 2894/2017.

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ/MG E O ESPÓLIO DE DOMÊNICO NORBERTO PALMA.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o N°. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado (conforme Decreto Municipal N°. 9.028/2013, de 09 de Janeiro de 2013) pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, **Sr. JOSÉ NORBERTO DIAS**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte, o **ESPÓLIO DE DOMÊNICO NORBERTO PALMA**, cuja a inventariante é a Sr.^a Rafaela Aflisio Norberto Palma, residente e domiciliada à Rua Elisa Ribeiro Costa, N°. 45, Bairro Família Andrade, na cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, CEP 37.540-000, portadora do CPF N°. 962.001.466-91 e do RG N°. M-4.834.305 SSP MG doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a presente **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO SITUADO À RUA DR. JOSÉ PINTO VILELA, N°. 461, NESTA CIDADE DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N°. 043/2017, na modalidade Dispensa N°. 004/2017, em conformidade com o Art.24, inciso X, da Lei Federal N°. 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga à **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO SITUADO À RUA DR. JOSÉ PINTO VILELA, N°. 461, NESTA CIDADE DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL**, conforme Avaliação Prévia, que constitui parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O Contrato terá início em 27 de Março de 2017 e término em 27 de Março de 2018; data esta que o imóvel deverá ser entregue a Contratada, caso não haja Prorrogações.

2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal N°. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor mensal do aluguel hora avençado é de **R\$ 1.700,00 (Um Mil e Setecentos Reais)**, estimando-se a **importância total de R\$ 20.400,00 (Vinte Mil e Quatrocentos Reais)**.

3.2. O aluguel mensal será faturado no último dia de cada mês e o pagamento ocorrerá até o 15 (décimo quinto) dia do mês subsequente ao vencimento, devendo ser retirado na sede da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG pela própria Contratada, ou por quem dele detiver Instrumento Público de Procuração, específico para esse fim.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 4.1. O imóvel locado não poderá ter sua destinação alterada, sob pretexto algum, a não ser por autorização expressa da Contratada.
- 4.2. A cessão ou transferência dos direitos do presente Contrato, e ou sublocação total ou parcial do imóvel, somente poderão ser feitas mediante prévio e expresse consentimento da Contratada.
- 4.3. O Contratante não poderá exigir da Contratada indenização pelas benfeitorias que se fizerem, sejam voluntárias, úteis ou necessárias, as quais se reputarão, desde logo, incorporadas ao imóvel, não lhe dando qualquer direito de retenção, salvo convenção escrita em contrário.
- 4.4. A Contratada obriga-se, por si e seus sucessores, a cumprir o presente Contrato e não exigir o imóvel durante todo o prazo ajustado, salvo nos casos de infrações contratuais ou venda do imóvel, dos quais o Contratante severa ser notificado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
- 4.5. Todas as obrigações estipuladas neste Contrato são exigíveis nos prazos e pelas formas convencionadas, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.
- 4.6. Findo o inventário, o herdeiro contemplado com o imóvel objeto deste, se obrigará a dar continuidade ao presente ajuste, anuindo a um novo instrumento contratual em nome do herdeiro proprietário.

CLAUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

- 5.1. A rescisão contratual poderá ser efetuada de forma amigável, por acordo entre as partes, ou, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos de I, II, XII do Art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93, sem que o Locador tenha direito a qualquer indenização.

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DO VALOR DO ALUGUEL E DOS ADITAMENTOS

- 6.1. O valor fixado na cláusula terceira será reajustado anualmente pelo índice do IPCA, ou na sua falta o IGPM, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 6.2. As partes poderão renovar o presente Contrato por meio de Termos Aditivos.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. As despesas decorrentes deste Contrato onerarão a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
02.04.06.181.0601.2.309.3390.36 - 253 - Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Física / Manutenção Guarda Municipal.

CLAUSULA OITAVA - DO FORO

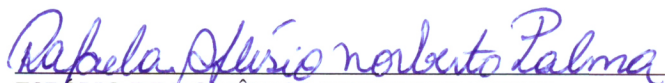
- 8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relevantes à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, que não forem resolvidos na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

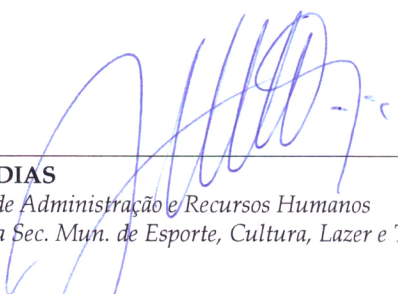
Santa Rita do Sapucaí / MG, 27 / 03 / 17.



CONTRATADA:


ESPÓLIO DE DOMÊNICO NORBERTO PALMA

CONTRATANTE:


JOSÉ NORBERTO DIAS
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos
Ordenador de Desp. da Sec. Mun. de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

TESTEMUNHAS:


LAÍS CRISTINA CÁSSIA COSTA
097.145.426-42


JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146.42